



Número: **0800331-64.2020.8.15.0321**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Santa Luzia**

Última distribuição : **14/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HERBTH WELLINGTON COELHO (AUTOR)</b>	<b>RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51356 864	16/11/2021 13:50	<a href="#"><u>2716405_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</u></a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA/PB**

Processo n.º 08003316420208150321

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HERBTH WELLINGTON COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: HERBTH WELLINGTON COELHO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05785-1

CONTA: 000000200588-3

Nr. Autenticação  
BRADESCO31012020050000000002370578500000200588236250 PAGO

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ressalta-se que o laudo pericial produzido indica inicialmente **ausência de invalidez**, informando que as sequelas ainda podem ser minimizadas por tratamento. Contudo, ao final, o respeitável perito informa que o autor apresenta lesão de caráter parcial de 10% no membro inferior direito.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2021 13:50:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111161350583660000048695412>  
Número do documento: 2111161350583660000048695412

Num. 51356864 - Pág. 1

**QUESITOS ENCAMINADAS À PERÍCIA:**

1. Se há **nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor.** Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária. **SIM, NÃO HOUVE INVALIDEZ.**
2. Se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação. **PREJUDICADO, NÃO HOUVE INVALIDEZ.**
3. Esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos. **PREJUDICADO, OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PARA ESTA PERÍCIA NÃO PERMITEM TAL CONSTATAÇÃO.**
4. Se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano. **SIM, ENCONTRA-SE EM ACOMPANHAMENTO COM ORTOPEDISTA. O PERICIADO AINDA ENCONTRA-SE EM FASE DE REABILITAÇÃO, CUJAS SEQUELAS PODEM SER MINIMIZADAS PELO TRATAMENTO COM FISIOTERAPIA.**
5. Se a época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior. **NÃO HÁ REGISTROS DE PATOLOGIAS PRÉVIAS NOS LAUDOS MÉDICOS ENCAMINHADOS À PERÍCIA.**
6. Se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização. **LESÃO DE CARÁTER PARCIAL, COM REDUÇÃO LEVE NA FUNCIONALIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, APROXIMADAMENTE 10%.**
7. Esclarecer torno e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa. **SEM MAIS A ACRESCENTAR.**

Assim, em razão do acima exposto, vem requerer a intimação do perito para esclarecer a divergência apontada.

Ainda sim, verifica-se que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial – 10% MEMBRO INFERIOR DIREITO – através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA, 11 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2021 13:50:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111613505836600000048695412>  
Número do documento: 21111613505836600000048695412

Num. 51356864 - Pág. 2